



PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 2021-11 – CI - CMGN

PARECER N° 2021-11

ORIGEM: Comissão de Licitação – Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-080101 CMGN - INEX.

ASSUNTO: Análise e Parecer

REQUERENTE: Presidente da CPL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA, e Lei Municipal nº 221/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento deste Controle Interno, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-080101 CMGN - INEX, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **Contratação de Pessoa Jurídica para locação de software para gerenciar o sistema de contabilidade da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.**

I - DOS FATOS

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

Consta nos autos a solicitação de contratação de **SOFTWARE** para gerenciar o sistema de contabilidade da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, com a devida justificativa da necessidade de contratação do objeto solicitado;

Consta nos autos o termo de referência com detalhamentos dos serviços a serem contratados.

Constam também nos autos, a Proposta de Preço e os documentos da proponente que pretende realizar os serviços, para a devida justificativa da escolha do preço ofertado;

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto para exercício de 2021;

O Senhor Presidente Autorizou abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação para contratação do **software** desejado;

Consta nos autos Decreto que nomeia os membros da Comissão de Licitação;

O Presidente da Comissão Autou o processo administrativo;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo



O Presidente da Comissão conforme lhe compete, formaliza o processo de Inexigibilidade de Licitação, e solicita que a contratação deve ser realizada com a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia 1120, Bairro: Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210, representada pelo Sr. Pablo Ramon Alves Moreira, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 902.865.542-68, residente e domiciliado na Alameda Quatorze, nº 04, Conjunto Maguari, Bairro do Coqueiro, Belém/PA, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), **devendo ser pago da seguinte forma: 12(doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**

Consta também nos autos o parecer Jurídico, dando ciência da legalidade prevista na lei de licitações e contratos Lei nº 8.666/93;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Esta contratação está fundamentada no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III – DA ANÁLISE LEGAL

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos.

Preliminarmente, este Controle Interno, após analisar de maneira sucinta todos os atos procedimentais deste processo, verificou-se que, a contratação pretendida tem fundamentação legal no que preceitua o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Logo a contratação pretendida é de extrema necessidade, aja visto que a Câmara Municipal precisa desempenhar suas atividades contábeis para o exercício de 2021.

IV - PARECER

O Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a comissão de licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativo realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer,

Garrafão do Norte – PA, 20 de julho de 2021.

Mayara Marques Costa
Controlador Interno